

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Referente ao Projeto de Lei 2578

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 30.060.735,23
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$ 10.311.612,85
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	34,30 %
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta	
No exercício financeiro 2021	R\$ 50.859,82
No exercício financeiro 2022	R\$ 54.994,77
No exercício financeiro 2023	R\$ 54.994,77
Gastos com último impacto	R\$ 10.311.612,85
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2021 com o aumento proposto	R\$ 10.362.472,67
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	34,47%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 R\$ 10.311.612,85

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 R\$ 10.311.612,85

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês 34,30%

3.2 – Considerando

3.2.1 – Para o exercício de 2022 34,47%

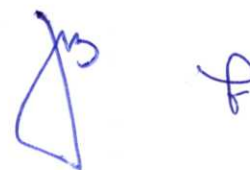
3.2.2 – Para o exercício de 2023 34,49%

3.2.3 – Para o exercício de 2024..... 34,49%

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2022	2023	2024
	50.859,82	54.994,77	54.994,77

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PLANO PLURIANUAL ☒ Adequada ☐ Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ☒ Adequada ☐ Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2475) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2504)
--	--

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração
 Atividade: 04.122.0004.2301 – Manutenção da Secretaria da Administração
 Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimento e Vantagens fixas -PC

Órgão: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda
 Unidade: 03 – Encargos
 Atividade: 09.271.0031.2302 – Assistência a Previdência do servidor
 Rubrica: 3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações Patronais

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

- ☒ Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
☐ Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- ☒ Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
☐ Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- ☒ Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
☐ Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

- ☒ Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
☐ Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

- ☒ Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
☐ Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro

- ☒ Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
☐ Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 25 de janeiro de 2022.



JOSE FRANCISCO RIVA
Tec. Contab. CRC 63038

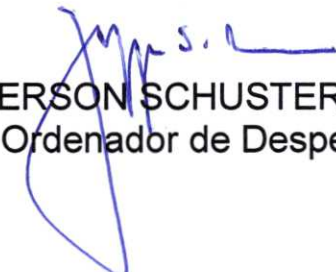


DECLARAÇÃO

Eu, **JEFFERSON SCHUSTER BORN**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 25 de janeiro de 2022.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Ordenador de Despesa

